



Instituto de Previdência do
Município de Rio Branco

REGIMENTO INTERNO

**Conselho de Administração
de Previdência Social
CAPS**

Publicado no Diário Oficial do Estado nº. 11.182, de 22 de
novembro de 2013.

Pág. Nº 107 a 111.



PREFEITURA DE
RIO BRANCO



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CAPS

TÍTULO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CAPS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho de Administração de Previdência Social do Município de Rio Branco é órgão colegiado de deliberação e supervisão do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do Município de Rio Branco, tendo por finalidade deliberar sobre a política de Previdência Social e sobre a gestão do sistema previdenciário do Município, e exercerá suas competências legais nos termos do presente Regimento Interno, que estabelece as normas de sua organização e funcionamento.

Parágrafo único. As expressões Conselho de Administração de Previdência Social e a sigla CAPS se equivalem para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO II DA SEDE, FORO E INFRAESTRUTURA

Art. 2º O CAPS, instituído pela Lei Municipal nº 1.963, de 20 de fevereiro de 2013, é vinculado à estrutura do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, tem sua sede e foro no Município de Rio Branco, utilizando-se da infraestrutura do RBPREV, podendo, eventualmente realizar as suas reuniões em local que se mostre conveniente ao desempenho de suas atividades.



Parágrafo único. Para o exercício de suas funções, o Conselho de Administração contará com o apoio da Diretoria Executiva do RBPREV.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho de Administração de Previdência Social - CAPS:

I - examinar e aprovar a proposta orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações propostas pela Diretoria Executiva;

II - deliberar sobre a política de investimentos dos recursos administrados pelo RBPREV, determinando as práticas, princípios, mecanismos de controle e atuação na gestão de recursos e da administração da carteira de investimentos do RBPREV, por proposta da Diretoria Executiva;

III - examinar e aprovar as avaliações atuariais e auditorias contábeis encaminhadas pela Diretoria Executiva;

IV - sugerir diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômicos-financeiros do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeios e de benefícios;

V - propor medidas tendentes ao contínuo aperfeiçoamento e modernização do sistema previdenciário;



VI - autorizar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo RBPREV para a gestão do Fundo Financeiro - FFIN e do Fundo Previdenciário - FPREV;



VII elaborar, aprovar e atualizar o Regimento Interno sempre que necessário, para adequação às normas vigentes;

VIII - examinar e aprovar as contas do exercício e os seus demonstrativos contábeis, fiscais e administrativos, após parecer prévio do Conselho Fiscal;

IX - autorizar previamente o recebimento de bens e valores a título de dação em pagamento, observada a legislação vigente;

X - autorizar negociação de eventuais valores e contribuições em atraso devido pelo Município de Rio Branco, observada a legislação vigente quanto ao parcelamento;

XI - aprovar resolução para constituir reserva técnica com finalidade específica de desenvolver o RBPREV;

XII - aprovar o Plano de Contas do RBPREV, juntamente com o Conselho Fiscal;

XIII - autorizar projetos de lei para recomposição do equilíbrio financeiro e atuarial do regime e para alteração da política previdenciária do Município;

XIV - aprovar o relatório anual de atividades;

XV - desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com



a função.

Parágrafo único. Os órgãos administrativos do Município de Rio Branco deverão prestar informações adequadas ao cumprimento das competências do CAPS, fornecendo, sempre que necessário, os documentos solicitados.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CAPS será integrado por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, na forma do art. 18, da Lei Municipal nº 1.963, de 20 de fevereiro de 2013, que serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução, por igual período, observada a seguinte composição:

I - pelo Município:

a) 03 (três) servidores titulares de cargo efetivo representantes do Poder Executivo;

b) 01 (um) servidor titular de cargo efetivo representante do Poder Legislativo;

II - pelos segurados:

a) 03 (três) representantes dos segurados em atividade;

b) 01 (um) representante dos aposentados.

Art. 5º A atuação dos membros do CAPS:

I - não será remunerada;



II - é considerada como serviço público relevante, podendo ser ressarcidos de despesas quando comprovadamente estiverem a serviço do RBPREV;

III - não gera qualquer novo vínculo como servidor;

IV veda, no curso do mandato, afastamento involuntário e injustificado da condição de Conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

§ 1º Os Conselheiros indicados pelo Poder Executivo e Legislativo poderão ser substituídos motivadamente, a qualquer tempo.

§ 2º Os integrantes do CAPS exercerão suas funções sem desvinculação de suas atividades junto aos seus órgãos de origem.

Seção I Da Escolha e Nomeação dos Conselheiros

Art. 6º Os representantes do Município serão indicados pelos chefes do Poder Executivo e Legislativo, respectivamente, nos termos do art. 4º deste Regimento Interno, dentre os servidores de cargo efetivo, e os representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dentre titulares de cargo efetivo indicados pelo sindicato dos servidores.

§ 1º Para cada membro do Conselho haverá um membro suplente para substituí-lo em suas ausências e impedimentos, o qual será convocado quando ocorrer ausência do titular ou para completar, tão só, o mandato do antecessor.

§ 2º Os Conselheiros serão empossados na última reunião ordinária do CAPS, antes do término de cada mandato.



-

Art. 7º A escolha dos Conselheiros pelos segurados, nos termos do art. 4º, II, deste Regimento Interno, dar-se-á com antecedência de 60 (sessenta) dias do final do mandato, cabendo ao Presidente do CAPS oficial ao RBPREV para que suscite perante o Sindicato dos servidores municipais a indicação de 02 (dois) novos membros e da associação dos servidores da Câmara Municipal 01 (um) membro para o mandato seguinte.

Seção II Dos Direitos e Deveres dos Conselheiros

Art. 8º São direitos dos Conselheiros:

I - tomar parte nas discussões e votações e apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;

II - requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;

III - requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV - assinar, em instrumento próprio, sua presença nas reuniões a que comparecer;

V - exarar parecer escrito sobre qualquer matéria em tramitação, o qual será protocolado e anexado ao respectivo expediente a ser apresentado ao Plenário;

VI - requerer inclusão, em pauta, de assuntos que julgar relevante para manifestação do Conselho, se aceito pela maioria dos presentes;



VII - solicitar diligências por escrito ao RBPREV quando considerar que os processos não estejam suficientemente instruídos;

VIII - fazer constar em ata manifestação específica e declaração de voto, quando assim o desejar;

IX votar para os cargos do Conselho de Administração;

X - submeter à aprovação do Pleno o convite de técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil, bem como pessoas relacionadas com as matérias em pauta, a fim de prestar esclarecimentos considerados necessários; e

XI - levantar questões de ordem.

Art. 9º São deveres dos Conselheiros:

I - comparecer a todas as sessões do CAPS para as quais forem convocados, justificando à Presidência, por escrito, os casos de impossibilidade, afastamento e licença, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a reunião, salvo caso fortuito ou de força maior;

II - comunicar ao Conselheiro suplente, antecipadamente, quando não puder participar da reunião;

III - deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pela Diretoria Executiva do RBPREV;

IV - relatar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os processos ou os expedientes que lhes forem distribuídos pela Presidência, proferindo parecer;

V - na hipótese de impedimento ou suspeição para exercer a



relatoria, devolver os processos à Secretaria, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, com justificativa por escrito, para que seja designado outro Conselheiro relator;

VI - solicitar, fundamentadamente, prorrogação do prazo, previsto no inciso IV, por igual período, para relatar processos;

VII - colaborar com estudos e sugestões que sirvam para incentivar e desenvolver as atividades do CAPS;

VIII - participar de eventos públicos na qualidade de representante do CAPS, quando indicado pela Presidência;

IX - conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;

X - desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pela Presidência ou pelo CAPS;

XI - desempenhar com zelo e eficiência as tarefas para as quais tenham sido designados; e

XII - zelar pelo bom nome e prestígio do CAPS.

Seção III Da Vacância do Cargo

Art. 10. Será destituído do cargo de Conselheiro o membro que:

I - renunciar;

II - faltar injustificadamente em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano;



III - for julgado em processo administrativo, culpado por falta grave ou infração punível com demissão, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º Na hipótese do inciso I, deste artigo, o Conselheiro deverá



enviar carta de renúncia ao Presidente do CAPS que a encaminhará ao Diretor-Presidente do RBPREV e este, por sua vez, remeterá ao Chefe do Poder Executivo Municipal para emissão de Decreto de substituição.

§ 2º Os nomes dos Conselheiros faltosos na hipótese do inciso II, deste artigo, deverão ser comunicados, através de correspondência expedida pela Presidência ao Diretor-Presidente do RBPREV que a encaminhará ao Chefe do Poder Executivo Municipal para emissão de Decreto de substituição.

§ 3º Em caso de falecimento de Conselheiro será declarada a vacância do cargo.

§ 4º As ausências justificadas deverão ser formalmente dirigidas ao Presidente do CAPS ou ao seu substituto legal.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 11. O CAPS terá a seguinte organização:

- I** - Plenário;
- II** - Presidência;
- III** - Vice-Presidência; e
- IV** - Secretaria.



CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 12. O Plenário do Conselho de Administração de Previdência Social - CAPS, instância de deliberação configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros, tem por competência examinar e propor soluções às matérias previstas no art. 3º deste Regimento Interno.

Art. 13. Cabe ao Plenário:

- I - aprovar o calendário das reuniões ordinárias para cada ano do exercício;
- II - aprovar as atas das reuniões, propondo as correções;
- III - fixar normas para o funcionamento das sessões, tramitação de processos e execução dos serviços dos demais órgãos;
- IV - deliberar, no limite de atuação do Conselho, sobre as incumbências estabelecidas no art. 3º deste Regimento Interno;
- V - debater e votar as matérias constantes na pauta, apresentando emendas substitutivas, supressivas e/ou aditivas;
- VI - requerer à Presidência, por um terço de seus membros a convocação de reuniões extraordinárias, justificando sua necessidade;
- VII - propor e decidir sobre a inclusão ou adiamento de matéria na pauta de reuniões;



VIII - propor e autorizar a indicação de membros não Conselheiros, sempre que julgar necessário, para participar de reuniões externas em matérias atinentes ao CAPS;

IX - encaminhar proposições, debater as que a ele forem submetidas e decidir sobre os atos do Conselho;

X - emendar, alterar ou complementar, naquilo que a legislação permitir, o Regimento Interno do CAPS, em sessão especialmente convocada para este fim;

XI - encaminhar e aprovar solicitações de estudos e informações pertinentes às suas atribuições;

XII - desempenhar outros encargos compatíveis, por designação da Presidência; e

XIII - analisar e deliberar sobre os relatos do Conselheiro.

Parágrafo único. As matérias sujeitas a consulta jurídica serão encaminhadas ao Diretor-Presidente do RBPREV que fará a remessa dos autos ao órgão jurídico do RBPREV para emissão de parecer.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 14. A Presidência é órgão de representação do CAPS e será exercida por membro eleito em Plenário, pelos seus pares, dentre os indicados pelo Chefe do Poder Executivo, para o mandato de 02 (dois) anos, para desempenho das atribuições designadas neste Regimento Interno.

§ 1º Em suas ausências e impedimentos o Presidente será



substituído pelo Vice-Presidente do Conselho, que deverá ser eleito em Plenário, dentre os membros indicados pelo sindicato dos Servidores do Município.

§ 2º Investido no cargo de Presidente, mesmo em caráter temporário ou eventual, assumirá o Vice-Presidente as responsabilidades, deveres e atribuições inerentes ao cargo.

§ 3º Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente do Conselho quando de sua ausência por qualquer circunstância e auxiliá-lo nas tarefas por ele designadas.

§ 4º Em caso de vacância de cargos da Mesa Diretora será realizada nova eleição para o restante do mandato.

Art. 15. Cabe à Presidência:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos regimentais;

II - dirigir e coordenar as atividades do CAPS, ouvindo o Plenário quando necessário e sempre que implicar responsabilidade geral do colegiado;

III - propor o calendário das reuniões ordinárias do ano de exercício e submetê-lo à aprovação do Plenário;

IV - conduzir os debates, assegurando a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

V - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, apurar e proclamar os resultados e exercer o voto de desempate;



- VI** - submeter os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais dos Fundos de Previdência para deliberação do CAPS, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do atuário e, quando for o caso, do controle interno do Município;
- VII** - decidir as questões de ordem;
- VIII** - designar relator para temas examinados pelo Conselho;
- IX** - solicitar às instâncias de natureza técnica e consultiva a elaboração de estudos, informações e posicionamentos sobre temas afetos ao CAPS;
- X** - coordenar os serviços da Secretaria do CAPS;
- XI** - delegar poderes, obedecidas às disposições regimentais;
- XII** - submeter à apreciação do Plenário a ata da reunião anterior;
- XIII** - ordenar a expedição de correspondência resultante das deliberações do Plenário e assinar as atas das reuniões e todas as correspondências, documentos, decisões e atos relativos ao seu cumprimento e delegar, no que couber, tais poderes ao Secretário do CAPS;
- XIV** - baixar atos decorrentes de deliberações do CAPS;



XV - receber e dar conhecimento ao Plenário das proposições dos Conselheiros;

XVI - apresentar e submeter à aprovação do Plenário o relatório anual das atividades;

XVII - fazer cumprir o Regimento Interno, decidindo sobre os casos omissos de natureza administrativa, **ad referendum** do Plenário;

XVIII - estabelecer, através de resolução, normas e procedimentos que não constem neste Regimento Interno para o bom funcionamento do CAPS;

XIX - justificar a ausência dos membros, quando assim o requererem, com anuência do Plenário;

XX - organizar a pauta das reuniões e providenciar para que a Secretaria prepare e distribua aos Conselheiros;

XXI - anunciar a pauta da reunião, submetê-la à apreciação do Plenário para posterior deliberação, após dar início aos trabalhos da ordem do dia;

XXII - advertir os participantes da reunião da Plenária que se comportarem de maneira inconveniente à ordem dos trabalhos;



XXIII - conceder a palavra aos Conselheiros durante as sessões da Plenária, observando o disposto neste Regimento Interno e decidir sobre o tempo das suas falas na Plenária;

XXIV - prestar ou solicitar os esclarecimentos julgados necessários à boa ordem e clareza dos debates;

XXV - receber documentação a ser submetida a exame do CAPS;

XXVI - abrir e encerrar as reuniões;

XXVII - designar, na reunião do plenário, secretário **ad hoc** quando da ausência do titular;

XXVIII - representar o CAPS;

XXIX - manter contatos com autoridades e órgãos oficiais, em nome do CAPS;

XXX - convidar, solicitar, convocar, quando necessário, para participar das reuniões do CAPS, especialistas, técnicos, funcionários e entidades públicas ou privadas, visando a esclarecimentos de assuntos, matérias e informações para deliberações do Plenário a serem discutidas e votadas; e

XXXI - defender, respeitar e fazer cumprir o presente Regimento Interno e as decisões tomadas pelas instâncias deliberativas do Conselho.



Parágrafo único. Nas deliberações, o Presidente terá direito a voto pessoal como membro, e a voto de qualidade, este somente admitido nas decisões plenárias em que ocorrer empate.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

Art. 16. A Secretaria é a unidade de apoio administrativo e técnica do CAPS, tendo por finalidade praticar todos os atos administrativos indispensáveis à execução das tarefas a cargo do Conselho, fornecendo as condições para o cumprimento das suas competências legais.

Parágrafo único. O Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV, o qual o Conselho está vinculado, dará o necessário apoio administrativo em recursos materiais, bem como apoio técnico para que a Secretaria do CAPS possa cumprir suas funções, inclusive, quanto a elaboração e manutenção da página virtual do CAPS na **internet**.

Art. 17. São atribuições da Secretaria do CAPS:

I - preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, informes, remessa de material aos integrantes e demais providências;

II - secretariar as reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas;

III - fazer a inscrição dos membros que solicitarem a palavra nas reuniões;

IV - fazer a leitura da ata da reunião anterior, anotar e registrar o



resultado das votações e demais normas regimentais;

V - ajustar o texto das atas, conforme aprovado pelo Plenário, quando for o caso e proceder ao arquivamento das mesmas em registro próprio;

VI - promover a distribuição aos Conselheiros de toda a documentação relativas as matérias em pauta;

VII - providenciar os instrumentos convocatórios das reuniões ordinárias e extraordinárias;

VIII - verificar a presença nas reuniões e proceder ao controle das faltas dos Conselheiros;

IX - proceder apuração dos votos em plenária e verificar a presença dos membros nos pedidos de verificação do **quorum**;

X - controlar a organização e o arquivamento de toda a documentação técnica e administrativa do CAPS, distribuindo e guardando, de forma ordenada, todo o acervo das reuniões plenárias;

XI - elaborar o relatório anual de atividades do CAPS do ano anterior, no primeiro bimestre de cada ano;

XII - levantar e sistematizar informações que permitam ao CAPS tomar as decisões previstas neste Regimento Interno e legislação em vigor;



XIII - preparar a pauta das reuniões e distribuí-la aos Conselheiros;

XIV - providenciar a publicação dos atos deliberativos do CAPS no site do RBPREV e de suas resoluções e atos normativos em Diário Oficial;

XV - manter atualizada relação das proposições e processos em andamento;

XVI - assinar correspondência, documentos, decisões e atos relativos ao seu cumprimento, quando tais poderes forem delegados pelo Presidente;

XVII - elaborar as correspondências do CAPS, submetendo ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;

XVIII - providenciar os estudos e informações solicitadas pelo Plenário, e

XIX - executar outras tarefas correlatas e especialmente determinadas pelo Presidente ou pelo Plenário.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

CAPÍTULO I DAS REUNIÕES

Art. 18. O Conselho de Administração de Previdência Social – CAPS reunir-se-á, com menção à pauta e hora das convocações:



I - ordinariamente, em reuniões mensais;

II - extraordinariamente, quando convocado com antecedência mínima de três dias:

a) pelo Presidente do Conselho; ou

b) pelo Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV, nos termos do art. 18, § 3º da Lei nº 1.963, de 20 de fevereiro de 2013.

Parágrafo único. Caso o Presidente não convoque as reuniões extraordinárias do CAPS nos prazos estabelecidos neste Regimento Interno, estas poderão ser convocadas por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 19. As Reuniões Plenárias do Conselho serão presididas pelo seu Presidente e, no seu impedimento ou ausência, pelo Vice-Presidente e, diante da impossibilidade da participação deste, por qualquer um membro eleito em plenária.

§ 1º Investido no cargo de Presidente, mesmo em caráter temporário ou eventual, assumirá o Presidente Adjunto as responsabilidades, deveres e atribuições inerentes ao cargo.

§ 2º As reuniões ordinárias poderão ser adiadas por até 05 (cinco) dias, a requerimento da metade mais um dos Conselheiros.

Art. 20. As reuniões extraordinárias serão convocadas observadas as disposições do art. 18, II, deste Regimento Interno através de convocação dirigida aos Conselheiros, com antecedência de três dias.



Parágrafo único. Nas sessões extraordinárias só poderão ser discutidos e votados os assuntos que motivaram a sua convocação.

Art. 21. Na 1ª convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será necessária para a instalação do Plenário a presença da metade mais um de seus membros e na 2ª convocação, as reuniões serão iniciadas com qualquer número, desde que justificada a necessidade de fazê-lo, constando em ata a justificativa, observado, para fins de deliberação, a composição plena prevista no art. 18, § 3º, I, da Lei Municipal nº 1.963, de 20 de fevereiro de 2013.

Parágrafo único. Serão admitidos 15 (quinze) minutos de tolerância para verificação do **quorum** necessário na 1ª convocação.

Art. 22. As reuniões serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo em conformidade com a legislação específica ou quando algum membro solicitar, devendo a questão ser decidida pelo Plenário.

§ 1º As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão estabelecidas, em cronograma anual, por meio de resolução publicada no Diário Oficial do Estado do Acre.

§ 2º No caso do comparecimento simultâneo às reuniões do CAPS do membro titular e de seu respectivo suplente, ambos terão direito ao uso da palavra, cabendo o direito de voto apenas ao titular.

Art. 23. As reuniões terão sua duração máxima de duas horas e trinta minutos e observarão os seguintes procedimentos sequenciais:

I - verificação da presença e da existência do **quorum** para instalação do Plenário;



- II** - abertura da reunião;
- III** - leitura, proposição de ajustes e aprovação da pauta da reunião;
- IV** - leitura, proposição de ajustes e aprovação da ata da reunião anterior;
- V** - comunicação das correspondências expedidas e recebidas pelo CAPS;
- VI** - informes;
- VII** - leitura das proposições apresentadas;
- VIII** - ordem do dia, compreendendo leitura e apreciação dos temas previamente incluídos na pauta, exposição, discussão das matérias, verificação do **quorum** para votação e deliberações;
- IX** - assuntos gerais, e
- X** - encerramento.

§ 1º Havendo polêmica ou necessidade de deliberação, na apresentação dos informes, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia na reunião ou ser pautado para a próxima.

§ 2º Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves.

§ 3º Havendo necessidade, o Presidente analisará a pertinência de



acatar questão de ordem.

§ 4º Qualquer membro do Conselho poderá propor a inversão da ordem do dia, referida nos incisos deste artigo.

§ 5º As reuniões previstas no **caput** poderão ser interrompidas para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelos membros presentes, competindo ao Presidente, em caso de urgência ou relevância, submeter à aprovação do Plenário a prorrogação necessária.

Art. 24. A discussão e votação de matéria em pauta poderá ser adiada, por decisão do Plenário, sendo fixada a reunião na qual a mesma será incluída na pauta.

§ 1º O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria para consulta, somente uma vez, devendo apresentar seu parecer e voto na reunião seguinte.

§ 2º Quando mais de um Conselheiro pedir vista ao processo, o Presidente abrirá vista coletiva, podendo os autos serem consultados na Secretaria do Conselho, no período até a reunião plenária imediatamente seguinte, retornando automaticamente a pauta.

§ 3º Quando se tratar de matéria urgente, o Presidente definirá prazo para a vista, que não prejudique o andamento do processo.

§ 4º Após entrar na pauta da reunião, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de duas reuniões.

Art. 25. O Presidente dará uso da palavra aos Conselheiros



previamente inscritos, por três minutos, prorrogáveis por mais dois minutos, a seu critério.

§ 1º O Presidente poderá, a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número das intervenções de cada Conselheiro, bem como a respectiva duração.

§ 2º Durante o uso da palavra, os Conselheiros não serão interrompidos, inclusive por apartes, a não ser com autorização expressa dos mesmos.

§ 3º Após a discussão da matéria, serão admitidos um encaminhamento favorável e outro contrário preliminarmente à votação.

CAPÍTULO II DAS VOTAÇÕES

Art. 26. As deliberações do CAPS serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, sob pena de invalidade das decisões, e sempre por votação majoritária, cabendo ao Plenário decidir, em cada caso, a forma da votação, que poderá ser simbólica ou nominal.

§ 1º Para a votação simbólica, o Presidente convidará os membros que forem a favor a permanecerem sentados.

§ 2º Na votação nominal, os membros proferirão seu voto à medida que forem chamados, dizendo “sim” pela aprovação e “não” pela rejeição.

§ 3º A recontagem dos votos será realizada quando a mesa julgar necessário ou quando solicitada por um ou mais Conselheiros.

§ 4º Iniciada a reunião, ausente o titular, assumirá o respectivo suplente, com direito a voz e voto.



§ 5º Se algum Conselheiro tiver dúvidas sobre o resultado de votação, poderá requerer verificação, logo após conhecido o resultado e antes de passar a outro assunto.

§ 6º Após a votação não poderá o mesmo assunto voltar a ser discutido, quanto ao mérito, na mesma reunião.

§ 7º Os votos divergentes deverão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

Art. 27. Poderão ser objeto de votação somente as matérias constantes na pauta da reunião.

Parágrafo único. Matérias fora de pauta poderão ser incluídas por questões emergenciais ou de relevante interesse, desde que aprovados pelo Plenário.

Art. 28. As opiniões e moções do Plenário serão aprovadas por maioria simples.

CAPÍTULO III DOS REGISTROS DAS REUNIÕES

Art. 29. As reuniões do Plenário devem ser reduzidas a termo com exposição dos trabalhos, decisões, resoluções e moções, que deverão ser assinadas pelos membros presentes e devidamente arquivadas.

Art. 30. Serão redigidas e lavradas atas de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, ainda que não haja reunião por falta de **quorum**, relacionando-se sempre os nomes dos Conselheiros presentes.



Parágrafo único. As atas e moções, referentes ao Plenário, deverão ser disponibilizadas na página virtual do RBPREV, bem como na Secretaria e as resoluções publicadas, em síntese, no Diário Oficial do Estado do Acre.

Art. 31. As atas das reuniões conterão, sequencialmente:

- I - dia, local e horário de abertura;
- II - nome dos Conselheiros e convidados presentes;
- III - aprovação da ata da reunião anterior, incluindo, se houver, modificações feitas na mesma;
- IV - sumário dos informes dados, quando houver;
- V - registro das proposições apresentadas;
- VI - resumo da ordem do dia, com matérias examinadas, indicação dos Conselheiros e convidados que participaram dos debates e transcrição de trechos expressamente solicitados para registro em ata;
- VII - resultado das votações e declarações de voto, se forem requeridas, tomadas a partir do registro dos votos a favor ou contra, bem como o registro das abstenções;
- VIII - deliberações do Plenário;
- IX - horário de encerramento da reunião; e
- X - assinatura do Secretário, que lavrou a ata, ou do seu substituto



na reunião.

Seção Única Das Proposições

Art. 32. Proposição é matéria que versa sobre assunto de interesse e competência do CAPS e submete-se formalmente à deliberação da Plenária.

§ 1º A proposição poderá ser oral ou escrita sendo esta última obrigatória quando se tratar de questão dependente de estudo ou quando encaminhada diretamente ao Presidente.

§ 2º Toda proposição será apresentada por um ou mais Conselheiros e encaminhada pelo Presidente ao órgão de assessoramento, salvo se a Plenária decidir deliberar a respeito direta e imediatamente.

Art. 33. Enquadram-se como objeto de proposição do Conselho: parecer, projeto de resolução, requerimento e emendas assim definidos:

I - parecer: relatório preparado pelo Conselheiro ou órgãos técnicos;

II - projeto de resolução: ementa, justificativa e minuta de resolução;

III - requerimento: proposição de autoria de qualquer Conselheiro relativa a matéria de competência legal ou regimental do CAPS, tais como: propostas de moção, indicação e estudos e pesquisas para subsidiar a apreciação de matérias; e

IV - emendas substitutivas, aditivas e supressivas: proposição acessória de outra.

Parágrafo único. Todas as proposições serão encaminhadas pelos Conselheiros ao Presidente, que as apresentará e submeterá ao Plenário.



Art. 34. Os pronunciamentos do CAPS quanto às matérias submetidas à votação enquadrar-se-ão como:

I - opinião, quando se tratar de matéria de sua competência;

II - moção, quando se tratar de qualquer manifestação de cunho relacionado com os seus objetivos.

Parágrafo único. O CAPS terá um prazo de até 30 (trinta) dias para emitir sua manifestação, salvo em matéria de extrema complexidade, quando este prazo estender-se-á até, no máximo, 60 (sessenta) dias.

Art. 35. As deliberações do CAPS para as competências estabelecidas no artigo 3º deste Regimento Interno, poderão ser de natureza normativa, recomendativa ou diligencial.

Art. 36. As deliberações do CAPS, observado o **quorum** estabelecido, serão tomadas por votação majoritária da maioria absoluta dos membros, mediante:

I - resoluções sempre que se reportarem às responsabilidades legais do Conselho;

II - recomendações sobre tema ou assunto específico que não seja habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou a atores institucionais de quem se espera ou se solicita determinada conduta ou providência; e

III - moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.



Parágrafo único. As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV zelará pelo fiel cumprimento das deliberações do Conselho, relativamente às diretrizes, metas, prazos, mecanismos de controle, planos e programas aprovados pelo CAPS.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente do RBPREV encaminhará ao Conselho, periodicamente, ou sempre que solicitado, relatórios gerenciais ou informações complementares sobre as atividades desenvolvidas e os correspondentes resultados.

Art. 38. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do Conselho de Administração de Previdência Social.

Art. 39. Nos casos de conhecimento de falhas ou irregularidades na gestão dos recursos e repasse das contribuições, o CAPS deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Art. 40. Este Regimento Interno poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 41. Serão assegurados aos servidores públicos municipais,



membros do CAPS, dispensa de autorização para participar das suas reuniões e abono de ponto nessas ocasiões.

Art. 42. O CAPS poderá organizar, com o apoio da Escola do Servidor, seminários, mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências.

Art. 43. O CAPS, para alcançar os objetivos do trabalho, deverá solicitar material, documentos e informações de qualquer órgão público municipal que seja necessário para o pleno e bom funcionamento dos trabalhos.

Art. 44. Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data da publicação da Portaria que o homologa.

Regimento Interno aprovado, com as alterações previstas na Lei Municipal nº 1.963, de 20 de fevereiro de 2013, na Sessão Extraordinária de 9 de agosto de 2013.